



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**LEI Nº 2.267/2020**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICIPIO MONTE SANTO DE MINAS – MG.**

O Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Monte Santo de Minas, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I - representar a sociedade civil de Monte Santo de Minas, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II - participar da elaboração, avaliação e fiscalização do planejamento da política cultural da cidade;
- III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural;
- IV - promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar as ações culturais;
- V - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento;
- 01 (um) representante da Associação Pró-Cultura;
- 01 (um) representante da Criart – Associação dos Artesãos de Monte Santo de Minas;
- 02 (dois) representantes das Associações do Carnaval local;
- 01 (um) representante dos Clubes de 3ª Idade;
- 01 (um) representante da ACIMS – Associação Comercial, Empresarial e de Serviços de Monte Santo de Minas;
- 01 (um) representante dos Grupos de Folias de Reis;
- 01 (um) diretor de Escola pública municipal ou estadual, ou particular, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

-03 (três) representantes da comunidade, cidadãos residentes no município, com conhecimento e interesse na área, preferencialmente responsáveis por equipamentos culturais, tais como museus, bibliotecas, centros culturais ou teatros, cujos nomes serão apresentados ao Prefeito Municipal pelos representantes acima elencados.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, sendo que ambos exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado única vez, no todo ou parcialmente, por igual período.

§ 3º No caso de vacância, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.

**Art. 4º** Nomeados os conselheiros, esses comporão entre si e elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que administrarão as atividades do Conselho.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento, através do Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio é responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Cultura o suporte necessário para seu funcionamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de junho de 2020.

  
**Paulo Sérgio Gornati**  
**Prefeito Municipal**